



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.473, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL – JUCISRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, em exercício,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS, o qual vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados da data da sua assinatura, tendo por objeto a conjugação de esforços que visam dar continuidade à Unidade Desconcentrada da JUCISRS instalada no Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei a minuta do Termo de Convênio constante no Anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de recursos do orçamento vigente, em dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezenove.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

*Aido José Bertuol*  
AIDO JOSÉ BERTUOL  
Prefeito Municipal, em exercício.

*Gustavo Baldasso Schramm*  
Gustavo Baldasso Schramm  
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 48  
e publicado (a)  
Em 21/03/19 02



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO N° ...../201..... – ER .....

CONVÊNIO FPE N° ...../201....., QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR  
INTERMÉDIO DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E  
SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, E O

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL – JUCISRS**, com sede administrativa na Av. Júlio de Castilhos n.º 120 – Térreo, 1.º, 2.º, 3.º (metade) e 4.º (metade) andares, em Porto Alegre/RS, CEP 90130-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.104.636/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ITACIR AMAURI FLORES**, portador do RG nº 6010627542/SJS-RS, inscrito no CPF sob o n.º 208.769.470-20, residente e domiciliado na Rua da República nº 541 – aptº 507 – Bairro Cidade Baixa, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-320, doravante denominada **JUCISRS**, e o **MUNICÍPIO DE .....**, com sede na ..... n° ..... - Bairro ....., em ..... –RS, CEP ....., CNPJ n.º ....., neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ....., inscrito no CPF sob n° ....., doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem, em comum acordo, firmar o presente Convênio FPE nº ...../201....., a partir do Processo Administrativo n.º ....., sujeitando-se ao disposto no art. 40, da Instrução Normativa nº 006/2016-CAGE, à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei de Diretrizes Orçamentárias 201....., à Lei Complementar Federal nº 101/2000, à Lei Federal nº 8.934/94, ao Decreto nº 1.800/96, à Instrução Normativa nº 04/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade dar continuidade à Unidade Desconcentrada da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul instalada no Município de ...../RS, modalidade ....., correspondente à Microrregião de n° ....., visando a facilitação e agilização no processo de constituição de empresas, bem como a sua sustentabilidade no mercado.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Compete à JUCISRS:

- I – fornecer o material de expediente oficial da Junta Comercial necessário para que a Unidade Desconcentrada esteja em plenas condições de funcionamento e atendimento às suas finalidades;
- II – prestar pronto auxílio e esclarecimentos acerca de eventuais dúvidas que venham a surgir, em relação ao funcionamento do Escritório Regional, por parte de seus operadores;
- III – realizar, nas dependências da sede da JUCISRS, estágio técnico, na forma da Cláusula Quinta deste Convênio, bem como a cada trimestre, se necessário, dar treinamento ao(s) servidor(es) designados para execução dos serviços objeto deste Convênio;
- IV – inspecionar, periodicamente, a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento para a solução das consultas que lhe sejam dirigidas;
- V – fiscalizar e controlar os serviços realizados pelo CONVENENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao CONVENENTE:

- I – deixar à disposição do Escritório Regional, sem ônus para o Estado do Rio Grande do Sul, 02(dois) servidores públicos municipais de seu quadro funcional, com formação superior em ciências jurídicas, contabilidade, economia e/ou administração, que exercerão a função de Relatores, sendo que, um deles, será designado como titular e o outro para os casos de substituição em razão de impedimentos, seu respectivo suplente.

Parágrafo único. Pelos Relatores acima mencionados serão examinados os atos de Empresa Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e de Sociedade Limitada **apresentados a registro em meio digital**.

- II – deixar à disposição espaço físico nas dependências da Prefeitura e/ou outro local que venha a indicar, preferencialmente em piso térreo, contendo uma sala para os relatores, mobiliada com uma linha telefônica direta; dois microcomputadores com placa de rede e acesso a internet; duas impressoras (uma laser); um balcão de atendimento aos usuários; uma placa de identificação do Escritório Regional com as logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e JUCISRS; mesas com gavetas; cadeiras com braço e com rodízio; cadeiras sem braço e sem rodízio; armários com portas; entre outros necessários ao bom desempenho das atividades pela Unidade Desconcentrada.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo primeiro. Para a conferência dos documentos apresentados a registro poderá ser necessário o apoio de servidores de nível médio.

Parágrafo segundo. O MUNICÍPIO que, na assinatura do presente instrumento, não preencher os requisitos a que aludem os incisos desta Cláusula, não prestarão os serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Parágrafo terceiro. O imóvel, móveis e equipamentos de que trata o inciso II, serão para uso exclusivo da Unidade Desconcentrada.

III – zelar pelo fiel cumprimento e execução das atribuições da Unidade Desconcentrada definidas na Cláusula Quarta do presente instrumento;

IV – zelar pelas condições de uso e limpeza do local.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES  
DO ESCRITÓRIO REGIONAL**

Compete ao Escritório Regional:

I – receber e analisar, **em meio digital**, os documentos sujeitos a registro, anotação, cancelamento ou arquivamento;

II – lançar, no Sistema de Registro Mercantil (SRM), os livros mercantis autenticados na Unidade Desconcentrada;

III – manter sob controle os documentos analisados em meio digital para fins de apuração das metas alcançadas pela Unidade Desconcentrada da JUCISRS instalada no município;

IV – observar horário de atendimento compatível com o da Prefeitura do Município;

V – examinar formal e instrumentalmente **os documentos apresentados em meio digital**, sujeitos à decisão singular, objeto de arquivamento na forma da legislação em vigor, aí incluídos os requerimentos de registros de empresários individuais, os de empresas individuais de responsabilidade limitada e os de sociedades limitadas;

VI – formular exigências, nos processos sujeitos à decisão singular, quando estes conflitarem com a legislação pertinente; e

VII – observar e fazer cumprir as disposições contidas na Lei Federal nº 8.934/94, no Decreto Federal nº 1.800/96, nas Instruções Normativas expedidas pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, nas Resoluções, Portarias e Ordens de Serviço expedidas pela JUCISRS, já existentes ou que



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

venham a ser criadas, assim como as demais disposições contidas neste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO DE TREINAMENTO**

Os servidores com formação superior em ciências jurídicas, contábeis, economia e/ou administração, e os servidores com formação técnica em ciências contábeis, economia e/ou administração, indicados pelo CONVENENTE, deverão realizar um estágio de treinamento nas dependências da Sede da JUCISRS, em Porto Alegre, oportunidade em que lhes será dado conhecer as normas e procedimentos necessários à aprovação de requerimento de empresário, de empresa individual de responsabilidade limitada e de sociedade limitada.

Parágrafo primeiro. Os servidores indicados no “caput”, receberão orientações técnicas ou jurídicas, a fim de que possam, quando consultados, prestar informações às empresas em constituição.

Parágrafo segundo. Os servidores que forem indicados para autenticação de livros e expedição de certidões deverão realizar um estágio de treinamento nas dependências da Sede da JUCISRS, por um prazo não inferior a 02(dois) dias, com carga horária de no mínimo 16h(dezesseis horas), devendo ser concluído antes de iniciarem suas atividades no Escritório Regional.

Parágrafo terceiro. O disposto no ‘caput’ desta Cláusula aplicar-se-á igualmente nos casos de alteração ou substituição de servidores.

Parágrafo quarto. O custeio de todas as despesas decorrentes do estágio para o treinamento e atualização referidos nesta Cláusula, tais como deslocamento, alimentação, estada, entre outros, correrão à conta do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO**

É facultado aos partícipes denunciarem o presente Convênio a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, assim como creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A denúncia referida na presente Cláusula será concretizada mediante prévia notificação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOTIFICAÇÃO**

A notificação de que trata a Cláusula anterior poderá ser feita por correspondência epistolar, protocolada, não gerando a denúncia unilateral direito a qualquer ressarcimento ou indenização.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser modificado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA**

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir e solucionar questões oriundas deste Convênio.

E assim, por estarem acordados, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ..... de ..... de 201.....

**Itacir Amauri Flores,  
Presidente JUCISRS.**

(?),  
Prefeito Municipal de ..... - CONVENENTE.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Inês Antunes Dilélio  
CPF 280.550.980-34

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF